

- volume VI -

MANUAL

VÉSPERA E DIA FISCALIZAÇÃO

- Eleições 2020 -

Atualizado EC 107/2020



PATRIOTA 51
BRASIL ACIMA DE TODOS.

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE
Presidente FEN

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Publicação da

FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NACIONAL (FEN)

CNPJ 17.971.099/0001-71

Sede: Rua Santo André, 534, Jardim Europa

CEP 15.014-490 - São José do Rio Preto/SP

E-mail: fen@fen.org.br

Site: <https://site.fen.org.br/>

Tel.: (17) 3234.2468

Presidente: Ovasco Roma Altimari Resende

Gestora Jurídica: Bárbara de Freitas OAB/SP 352.713

Fundação vinculada ao

PATRIOTA

CNPJ 08.950.803/0001-19

Sede Política: Brasília/DF

SCS Quadra 06, Bl. A, n.º 157, sl. 103, Ed. Bandeirantes

CEP: 70.300-910 - Brasília/DF

Fones: (61) 3536-5691 / 3536-5721

Sede Administrativa: Barrinha/SP

Estr. Vic.Said Ahmed Saleh, s/n, km 05

CEP 14.860-000, Barrinha/SP - Caixa Postal 44

Fone: (16) 3943-4774

Site: <https://www.patriota51.org.br/>

Presidente Nacional: Adilson Barroso

Jurídico Nacional: Marcelo Augusto Melo Rosa de Souza OAB/SP 113.180

Autora:

Fernanda Cristina Caprio

OAB/SP 148.931

Email: fernandacaprioadv@gmail.com

Atualização: 20/08/2020 ([EC 107/2020](#))

Todos os direitos reservados



PATRIOTA51
BRASIL ACIMA DE TODOS.



APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes partidários, filiados e candidatos do PATRIOTA no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, não eximindo os leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

O texto deste Manual receberá atualizações periódicas, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Este, e outros Manuais, podem ser baixados do site <https://site.fen.org.br/> ou solicitados por e-mail administrativo@fen.org.br / fernandacaprioadv@gmail.com

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020	04
REGRAS PARA VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO	05
1º TURNO	05
2º TURNO	06
PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS NA VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO	08
FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES	10
ANEXOS	
Anexo 01 – Modelo de ofício para autorizar fiscais e delegados.....	14
Anexo 02 – Modelo de crachás de fiscais e delegados.....	15
Anexo 03 – Modelo de ofício de impugnação de fato ocorrido durante a votação.....	16

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020

Dirigentes partidários e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral 2020 e embasa esta Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/eleicoes-2020>

EMENDA CONSTITUCIONAL 107/2020 – prorrogação das eleições (COVID-19)

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-107-264914249>

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENDÁRIO ELEITORAL 2020 – RESOLUÇÃO 23.627/2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-627-de-13-de-agosto-de-2020>

ALTERAÇÕES DAS RESOLUÇÕES - PRORROGAÇÃO DAS ELEIÇÕES – RESOLUÇÃO 23.624/2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020>

REGISTRO DE CANDIDATURAS - RESOLUÇÃO 23.609/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES - RESOLUÇÃO 23.611/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-1>

PROPAGANDA ELEITORAL - RESOLUÇÃO 23.610/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

PESQUISAS ELEITORAIS - RESOLUÇÃO 23.600/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.607/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.605/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA - RESOLUÇÃO 23.608/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

REGRAS PARA VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO

1º TURNO

12/11/2020 (Quinta-feira)

- Das 8h às 24h – último dia para reuniões públicas/comícios, sendo que o último comício pode ser prorrogado por mais 2h;
- Das 8h às 24h - último dia para sonorização fixa;
- Último dia para propaganda gratuita na TV e no Rádio;
- Último dia para debates na TV e no Rádio, sendo que o debate iniciado dia 12/11/20 pode se estender até às 07h do dia 13/11/20.

13/11/2020 (Sexta-feira)

- Último dia para anúncios pagos em jornal/revista e reprodução no site do próprio jornal/revista;
- Último dia para partidos/coligações indicarem pessoas autorizadas a emitir credenciais de fiscais e delegados.

14/11/2020 (Sábado)

PROIBIDO, após às 22 horas:

- Pedir voto (ou apoio), pessoalmente ou por qualquer outro meio;
- Realizar, fixar, postar, enviar, distribuir propaganda eleitoral;
- Circular com veículos sonorizados;
- Som, jingles, por qualquer meio;
- Fazer postagens na internet (Facebook, Youtube, todas as redes sociais, sites, blogs, etc);
- Enviar mensagens por qualquer meio (WhatsApp, Sms, E-mail, Messenger, etc);
- Caminhadas, carreatas, passeatas, ou, qualquer tipo de manifestação pública;
- Derramar santinhos nos locais de votação é crime eleitoral, tendo como consequência tornar-se réu em processo criminal, detenção de 06 meses a 01 ano, multa, cassação de registro ou diploma e inelegibilidade por 08 anos.

15/11/2020 (Domingo) – DIA DA ELEIÇÃO 1º turno

PERMITIDO:

- Horário de votação: das 8h às 17h;
- Ao eleitor, a manifestação individual e silenciosa;

PROIBIDO

- Pedir voto ou apoio;
- Abordar, aliciar ou utilizar métodos de persuasão ou convencimento;
- Distribuir propaganda eleitoral;
- Fazer postagens na internet;
- Enviar mensagens de propaganda;
- Distribuir camisetas, máscaras, brindes, coisas ou promessas de qualquer natureza;
- Aglomeração silenciosa ou ruidosa com propaganda ou vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda;
- Aos servidores e mesários vestuário ou objeto com identificação partidária;
- Fotografar ou filmar o voto;
- Fiscais e delegados de partidos com vestuário padronizado/propaganda.

2º TURNO

16/11/2020, após 17horas (Segunda-feira)

- Reinício da Propaganda Eleitoral.

20 a 27/11/2020

- Reinício da propaganda eleitoral gratuita Televisão e no Rádio.

26/11/2020 (Quinta-feira)

- Das 8h às 24h – último dia para reuniões públicas/comícios, sendo que o último comício pode ser prorrogado por mais 2h;
- Das 8h às 24h - último dia para sonorização fixa;

27/11/2020 (Sexta-feira)

- Último dia para propaganda gratuita na TV e no Rádio;
- Último dia para anúncios pagos em jornal/revista e reprodução no site do próprio jornal/revista;
- Último dia para debates na TV e no Rádio, permitidos até meia-noite;
- Último dia para partidos/coligações indicarem pessoas autorizadas a emitir credenciais de fiscais e delegados.

28/11/2020 (Sábado)

PROIBIDO, após às 22 horas:

- Pedir voto (ou apoio), pessoalmente ou por qualquer outro meio;
- Realizar, fixar, postar, enviar, distribuir propaganda eleitoral;
- Circular com veículos sonorizados;
- Som, jingles, por qualquer meio;
- Fazer postagens na internet (Facebook, Youtube, todas as redes sociais, sites, blogs, etc);
- Enviar mensagens por qualquer meio (WhatsApp, Sms, E-mail, Messenger, etc);
- Caminhadas, carreatas, passeatas, ou, qualquer tipo de manifestação pública;
- Derramar santinhos nos locais de votação é crime eleitoral, tendo como consequência tornar-se réu em processo criminal, detenção de 06 meses a 01 ano, multa, cassação de registro ou diploma e inelegibilidade por 08 anos.

29/11/2020 (Domingo) – DIA DA ELEIÇÃO – 2º turno

PERMITIDO:

- Horário de votação: das 8h às 17h;
- Ao eleitor, a manifestação individual e silenciosa;

PROIBIDO

- Pedir voto ou apoio;
- Abordar, aliciar ou utilizar métodos de persuasão ou convencimento;
- Distribuir propaganda eleitoral;
- Fazer postagens na internet;
- Enviar mensagens de propaganda;

- Distribuir camisetas, máscaras, brindes, coisas ou promessas de qualquer natureza;
- Aglomeração silenciosa ou ruidosa com propaganda ou vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda;
- Aos servidores e mesários vestuário ou objeto com identificação partidária;
- Fotografar ou filmar o voto;
- Fiscais e delegados de partidos com vestuário padronizado/propaganda.

PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS NA VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO

BOCA DE URNA - pedido de voto ou veiculação/distribuição de propaganda eleitoral após às 22h da véspera ou no dia da eleição

É crime eleitoral de “boca de urna” pedir voto ou fazer propaganda eleitoral a partir das 22 horas da véspera (14/11/20/1º turno e 28/11/20/2º turno) ou do dia da eleição (15/11/2020/1º turno e 29/11/2020/2º turno). O crime de “boca de urna” não se configura apenas nas proximidades do local de votação, podendo ocorrer em qualquer local, inclusive na internet, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas.

COMPRA DE VOTO - oferecer qualquer vantagem a eleitor em troca de voto)

É crime eleitoral de “compra de voto” oferecer qualquer bem, objeto, serviço, promessa, vantagem ao eleitor em troca de voto. Alguns exemplos: promessas de emprego futuro, camisetas, máscaras, chaveiros, bonés, canetas, dentaduras, cestas básicas, alimentos, festas, churrascos, vale-compras, prêmios, presentes, dinheiro, rifas, sorteios, etc.

DERRAME DE SANTINHOS

Também é crime eleitoral o “derrame” de santinhos nos locais de votação na véspera ou no dia da eleição. Essa prática sempre foi muito comum. No dia da eleição, as ruas próximas aos locais de votação amanhecem cobertas de santinhos. A mera presença do santinho de determinado candidato em frente ao local de votação, ou vias próximas, pode dar ensejo a processo criminal.

USO DE SÍMBOLOS, FRASES, IMAGENS GOVERNAMENTAIS

Na propaganda eleitoral, é crime utilizar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

CALÚNIA, DIFAMAÇÃO OU INJÚRIA ELEITORAL

É crime caluniar, difamar ou injuriar alguém com finalidade de prejuízo eleitoral, bem como contratar direta ou indiretamente pessoas ou grupos para divulgação de mensagens ou comentários desta natureza.

PESQUISA FRAUDULENTA

É crime divulgar pesquisa fraudulenta no intuito de prejudicar candidato ou partido.

PERTURBAR OU IMPEDIR PROPAGANDA ELEITORAL

É crime inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda lícita no intuito de impedir o exercício da propaganda eleitoral.

DENÚNCIA FALSA COM FINALIDADE ELEITORAL

É crime denunciar falsamente ou dar causa a investigação ou ação judicial indevida atribuindo a alguém infração ou crime com finalidade de causar prejuízo eleitoral.

TRANSPORTE DE ELEITORES

É crime promover o transporte de eleitores ao local de votação e/ou fornecer-lhes alimentos.

PROPAGANDA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

É crime fazer propaganda em língua estrangeira.

VIOLAR O SIGILO DO VOTO (fotos, filmagens da urna)

É crime violar o sigilo do voto, o que se configura inclusive fotografando ou filmando a cabine de votação (urna).

PENALIDADES DA LEGISLAÇÃO PARA ESTAS CONDUTAS:

- Processo criminal;
- Detenção/reclusão;
- Multa;
- Cassação de registro ou diploma;
- Inelegibilidade por 08 anos;
- Perda de primariedade (caso tenha).

FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

FISCAIS E DELEGADOS

A função de **fiscais e delegados** é acompanhar todo o processo eleitoral, fiscalizar e impugnar irregularidades e denunciar crimes.

Delegados e fiscais partidários devem ser **maiores de 18 anos e não podem ser membros da Mesa de Votação.**

QUANTIDADE DE DELEGADOS/FISCAIS

São permitidos para cada coligação (ou partido, caso a chapa seja pura):

a) Fiscalização dos locais de votação:

- 02 delegados por zona eleitoral, atuando em escala revezamento;
- 02 fiscais por seção eleitoral, atuando em escala revezamento.

b) Trabalhos de apuração da votação:

- 03 fiscais, atuando em escala revezamento.

c) Trabalhos de totalização dos votos:

- 01 fiscal por vez.

Os partidos/coligações devem protocolar ofício perante a Justiça Eleitoral indicando as pessoas habilitadas a expedirem credenciais de fiscais e delegados. No 1º turno, devem fazê-lo até 13/11/2020, e no 2º turno até 27/11/2020.

REGRAS

Delegados/fiscais deverão estar presentes ao local de votação às 07 horas da manhã do dia 15/11/20 (1º turno) e do dia 29/11/20 (2º turno).

Ao chegar, deverão se identificar perante o Presidente da Mesa, observando o seguinte:

- Não usar adesivos, nem portar nenhum tipo de propaganda eleitoral;
- Não usar vestuário padronizado, nem camisetas partidárias, nem máscaras com propaganda, logotipo, número de partido ou candidato;
- Não pedir voto;
- Não fazer nenhum tipo de propaganda eleitoral ou tentativa de influenciar eleitor;
- Usar crachá de identificação conforme as regras da legislação;
- Não usar celular no local de votação;
- Não ajudar eleitor a votar;
- Não desrespeitar as atribuições dos mesários.

CRACHÁS

O crachá de identificação de delegados e fiscais deve observar as seguintes regras:

- Não conter logotipo ou cores do partido;
- Não conter nome de candidato;
- Somente informar nome da coligação ou sigla (somente as letras) do partido;
- Informar o nome do delegado ou fiscal;
- Medidas máximas obrigatórias: **12 cm comprimento x 10 cm largura**;
- Não usar nenhuma cor, imagem ou subterfúgio que possa ser interpretado como propaganda eleitoral.

HORÁRIOS

- 07 horas: abertura da seção de votação, conferência da ordem do local, lacre da urna e emissão da Zerésima;
- 08 horas: início da votação;
- 17 horas: encerramento da votação, com emissão do relatório final da urna.

ZERÉSIMA

Fiscais e delegados poderão acompanhar desde a conferência de lacres das urnas eletrônicas e emissão da Zerésima, até o final do processo eleitoral. Zerésima é um relatório inicial emitido pela urna eletrônica, comprovando não haver nenhum voto computado. Havendo voto, ou irregularidade, a urna deve ser substituída.



PREFERÊNCIA PARA VOTAR

- Juízes e Promotores Eleitorais;
- Auxiliares e servidores da justiça eleitoral;
- Policiais militares em serviço;
- Eleitores com mais de 60 anos;
- Enfermos;
- Gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo;
- Eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida.

ELEITORES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá ser acompanhado na urna, e, caso seja imprescindível, auxiliado por pessoa de sua confiança, que poderá até mesmo digitar os números na urna eletrônica. Esta pessoa não poderá ser auxiliada por servidor da Justiça Eleitoral, nem candidato, nem representante de partido ou coligação. O auxílio prestado deverá ser registrado na ata, que será lavrada pela Mesa ao final do dia. Eleitores com deficiência podem portar equipamento mecânico que lhe auxilie, ou utilizar equipamento fornecido pela Mesa.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE FISCALIZAÇÃO

Conforme a legislação, o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os que tenham entre 16 e 18 anos.

Ao longo do processo de votação, se houver qualquer falha na urna eletrônica, deve haver uma urna eletrônica para substituir. Para dar início ao uso desta segunda urna, é obrigatória a emissão da Zerésima. Se esta urna também vier a apresentar falhas, deve ser adotado o sistema de votação em cédulas de papel.

O eleitor pode votar portando qualquer documento oficial de identificação com foto. Se o eleitor não estiver cadastrado na seção, ou se houver qualquer dúvida sobre sua identidade, ele não poderá votar.

O eleitor pode votar, e permanecer nas dependências da escola usando ou portando material de candidato/partido, desde que isso constitua manifestação individual e silenciosa, não peça votos e não se aglomere com outros eleitores nestas mesmas condições.

Atenção para os *selfies* na urna. O eleitor não pode utilizar equipamentos para registrar o voto na urna, como celulares, filmadoras, máquinas de fotografia. O voto é secreto e não pode ser documentado para posterior divulgação. A fotografia, filmagens e os *selfies* na urna podem configurar crime de violação do sigilo do voto.

A votação será encerrada às 17 horas, e será emitido o relatório final da votação de cada urna. O fiscal poderá exigir uma das vias do relatório da urna eletrônica. É lavrada uma ata, onde devem constar eventuais irregularidade ou impugnações, ocorridas ao longo do processo de votação da respectiva Seção. Verificando irregularidades, o fiscal/delegado pode impugnar a votação, utilizando o modelo anexo, apresentando-o à Mesa e acompanhando sua anotação na ata que será lavrada ao final do dia.



ANEXOS

Anexo 01 – Modelo de ofício para autorizar fiscais e delegados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ___a ZONA ELEITORAL DE

PARTIDO _____, integrante da Coligação “_____”, por seu delegado _____, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 65 e parágrafos da Lei 9.504/97 e ao artigo 132, §5º, da Resolução TSE 23.611/2019:

Indicar pessoas autorizadas à expedição de credenciais de fiscais e delegados habilitados nas Eleições 2020 para acompanhamento do processo de votação e dos trabalhos de apuração:

a) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado no endereço _____, fone _____.

b) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado no endereço _____, fone _____.

Termos em que, pede e espera deferimento.
_____, ____ de ____ de 2020

Ass. _____
Nome _____
Delegado Coligação “_____”
Partidos _____

Anexo 02 – Modelo de crachás de fiscais e delegados

Observar medidas 12 cm comprimento x 10 cm largura (Resolução TSE 23.611/2019, artigo 132, §1º e §2º)

PARTIDO/COLIGAÇÃO

Nome _____

Delegado

Ass.: _____

Nome _____

Credenciador autorizado nos termos da Lei 9.504/97, artigo 65

PARTIDO/COLIGAÇÃO

Nome _____

Fiscal

Ass.: _____

Nome _____

Credenciador autorizado nos termos da Lei 9.504/97, artigo 65



Anexo 03 – Modelo de ofício de impugnação de fato ocorrido durante a votação

Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Receptora de Votos da Seção ____ da ____ Zona Eleitoral do Município de _____

COLIGAÇÃO/PARTIDO, por seu delegado/fiscal _____, RG _____, credenciado nos termos do artigo 65 e parágrafos da Lei 9.504/97, vem apresentar IMPUGNAÇÃO à votação desta Seção, conforme fato descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO FATO: _____

Requer, outrossim, a devida anotação em ata, para adoção das medidas legais.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Local, ____ de ____ de 2020

Ass. _____

Nome _____

Coligação " _____ "

Partido _____